



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 242/2020

PROTOCOLO 2125/2020

PROJETO DE LEI Nº 192/2020

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
AUTORIZAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BEM POR DOAÇÃO COM
ENCARGO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente,

O Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação com encargos, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

Não há ilegalidade.

É exigida lei municipal específica para que se autorize tal transação, de acordo com o art. 14, VIII c.c. art. 129, §2º, da Lei Orgânica do Município.

Cumprе ressaltar que se trata de proposta que visa a autorizar o Poder Executivo a receber como donatário imóvel (cópia da Matrícula nº. 43.767, fls. 04/05), cabendo como encargo a construção de creche infantil, cujas obras deverão se iniciar em até 2 (dois) anos e serem concluídas em até 4 (quatro) anos, contados da data da doação.

Na mensagem legislativa de nº 31/2020, o Chefe do Executivo assevera expressamente que as despesas com a construção da creche infantil, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação, previstas no PPA-Plano Plurianual 2018/2021.

Sobre o ponto, ressaltamos que no atual momento do processo legislativo a insuficiência da dotação orçamentária não viola o art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo, segundo o qual: *“Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será **sancionado** sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 242/2020

PROTOCOLO 2125/2020

PROJETO DE LEI Nº 192/2020

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 191, VI, a aprovação deve se dar em **2 turnos** de votação com o quórum para aprovação de **2/3**

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 25 de setembro de 2020.

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba